



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 166.

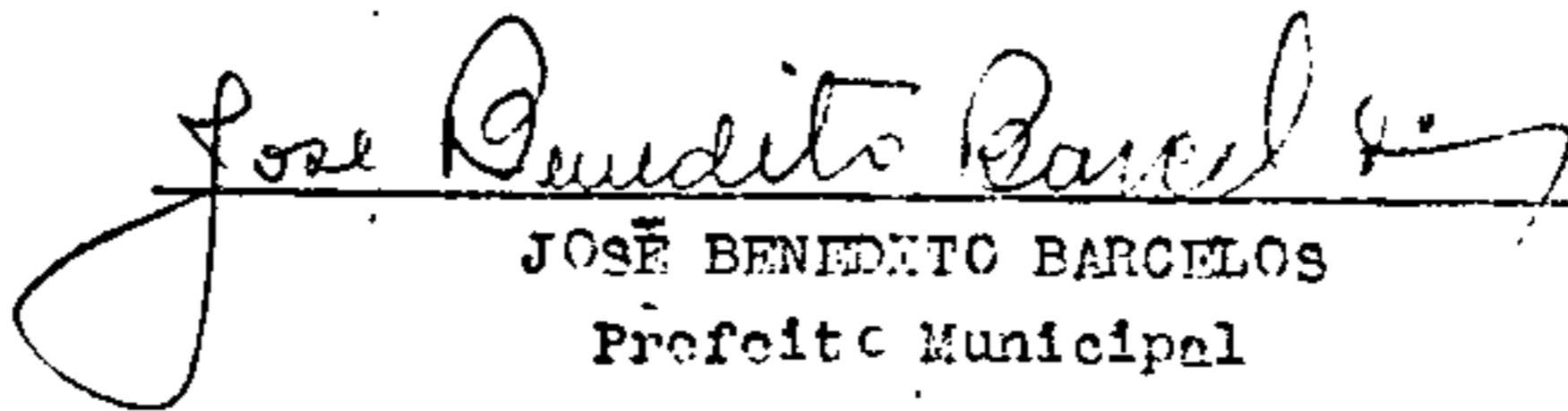
O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, nas localidades de Manguiños e Jacaraípe, deste Município um muro cercando os seus respectivos cemitérios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto, serão incluídas no orçamento próximo vindouro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 24 dias do
mês de dezembro do exercício de 1963.



JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal